

CERTIFICADO que na data 07/11/16
 foi publicado no Placar Oficial (Site) 344/16
 do Município de Piracanjuba
 nº 04/11/16
 Secretário de Administração



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 344 /2016.

Contrato que entre si fazem O MUNICÍPIO DE PIRACANJUBA e CENTRO OESTE ASFALTOS S/A, CNPJ nº 01.593.821/00001-41 na forma abaixo.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIRACANJUBA, pessoa jurídica de direito público, portadora do CNPJ nº 01.179.647/0001-95, com sede na Praça Wilson Eloy Pimenta, nº. 100, Centro, na cidade de Piracanjuba/GO, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. Amauri Ribeiro, brasileiro, casado, agente político, portador da CI nº 3.001.341-SSP/GO, e CPF 521.400.591-15, residente e domiciliado em Piracanjuba/GO, e pelo Secretário de Obras e Serviços Públicos, Sr. Edimar Lopes Machado, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Piracanjuba/GO.

CONTRATADA: CENTRO OESTE ASFALTOS S/A, CNPJ nº 01.593.821/00001-41, com sede no Setor de Inflamáveis, Trecho 02 Lote 1.100 – Setor de Indústrias – Brasília/DF, representado por seu procurador, Sr. Fabio Barbosa dos Santos, brasileiro, portador do CPF nº 072.264.447-71 e C.I. RG nº 10527379-1-RJ.

O CONTRATANTE e o CONTRATADO, acima especificados, têm entre si ajustados o presente CONTRATO DE FORNECIMENTO, conforme autorização constante do Processo de **Dispensa de Licitação nº. 012/2016, protocolo nº 7595/16** regulado pelos preceitos de direito público e especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes Cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto, sem custos além dos previstos, neste instrumento, aquisição de material, com o objetivo a execução de pavimentação asfáltica, para as Ruas Abdon Alves de Amorim, Rua 16 e 18 – Setor Pouso Alto, através da Secretaria de Obras e Serviços Públicos de Piracanjuba, conforme descrição abaixo:

Item	Especificação	Und	Qtd	CENTRO OESTE ASFALTOS S/A	v. total
1	CM 30 – Emulsão asfáltica para base	T	3	R\$ 4.042,00	R\$ 12.126,00
2	RR 2C – Emulsão asfáltica para tratamento superficial duplo	T	8	R\$ 2.409,00	R\$ 19.272,00
3	RL 1C – Emulsão asfáltica para pintura de ligação	T	3	R\$ 2.454,00	R\$ 7.362,00
Total geral					R\$ 38.760,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

O fornecimento obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como as disposições constantes dos documentos enumerados, que integram o **Processo de Dispensa de Licitação nº 012/2016**, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariarem:

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

(Handwritten signatures and initials in blue ink)



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

3.1 O presente instrumento vigorará até a data de 31 de dezembro de 2016.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO PARA ENTREGA

4.1 – O presente objeto deverá ser entregue no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, em local definido após solicitação da Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

4.2 - O material será retirado pela Prefeitura de Piracanjuba/GO.

4.3 - O fornecimento será efetuado de forma parcelada conforme as necessidades da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, mediante apresentação de requisição/solicitação devidamente assinada, com identificação do respectivo servidor público municipal competente, no Município de Piracanjuba.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 Os pagamento decorrentes das aquisições contratadas, será realizado a vista, mediante depósito antecipado.

5.2 – A Contratada emitira a Nota(s) Fiscal(is) ou Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) e a Prefeitura realizará o pagamento e enviará o comprovante via email, para em seguida retirar os produtos junto a Empresa.

5.3 - Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da Contratada, o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO

6.1 - Os preços dos materiais objeto do presente certame serão fixos e irrevogáveis até o adimplemento do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 - O CONTRATANTE se obriga a:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- b) Rejeitar, no todo ou em parte, areia em desacordo com o contrato;
- c) Proceder ao pagamento do contrato, na forma e no prazo pactuado
- d) Comunicar em tempo hábil, à contratada, a quantidade de areia a serem fornecidas;
- e) Emitir as requisições respectivas, assinadas pela autoridade competente.

7.2 - O CONTRATADO se obriga a:

- a) Executar fielmente o contrato, de acordo com as Cláusulas avenças;
- b) Entregar a areia adequadamente como solicitado;
- c) Arcar com todas as despesas, enfim todos os custos diretos e indiretos, decorrentes do fornecimento de areia.
- d) Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal, as normas da Prefeitura;
- e) As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto do presente Termo serão de inteira



ESTADO DE GOIÁS PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

responsabilidade da Contratada, devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares;

f) Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - As despesas decorrentes da contratação do objeto correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Piracanjuba/GO, os quais serão discriminados na respectiva Nota de Empenho, na seguinte dotação:

22.07.15.452.1507.2023 3.3.90.30 f.0292 – Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções previstas, sendo:

9.2 O Contratado será punido com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) retardamento na entrega dos veículos;
- c) falhar no fornecimento do objeto e na prestação da garantia;
- d) fraudar na manutenção periódica do objeto e na prestação da garantia;
- e) comportamento inidôneo;
- f) declaração falsa;
- g) fraude fiscal.

9.3 Para os fins da letra “e” reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993;

9.4. Para condutas descritas nas letras os itens a, d, e, f, e g será aplicada multa de no máximo 30% do valor do contrato empenhado.

9.5 Para os fins das letras “b” e “c”, será aplicada multa nas seguintes condições:

9.5.1- 1% (um por cento) do valor unitário do bem, por dia e unidade em atraso na entrega, até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor unitário do bem, o que configurará a inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

9.5.2 - 0,5% (cinco décimos por cento) do valor unitário do equipamento, por dia útil de atraso e por equipamento, no caso descumprimento dos prazos para manutenção corretiva, até o limite do valor do equipamento, o que, à exceção de razão devidamente fundamentada e aceita pela Contratante, configurará a inexecução parcial da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

9.5.3 - até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor adjudicado no caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

9.5.4 - 30% (trinta por cento) do valor adjudicado no caso de inexecução total da obrigação assumida;



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

9.6 Após o vigésimo dia de atraso, a Contratante poderá cancelar a nota de empenho, caracterizando-se a inexecução total da obrigação assumida;

9.7 O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao beneficiário da nota de empenho;

9.8 Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o beneficiário da nota de empenho obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

9.9 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo beneficiário da nota de empenho à Contratante, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa;

9.10 A recusa da adjudicatária em assinar o Contrato no prazo estabelecido, a impedirá de participar de novas licitações pelo prazo de 12 (doze) meses junto a este Município, bem como, resultará na aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global da proposta apresentada;

9.11. O não fornecimento do objeto será motivo de aplicação das penalidades previstas neste edital, bem como nas sanções elencadas no Instrumento Convocatório do Pregão, e ainda conforme rege a Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO

10.1 - O presente Contrato será rescindido:

- a) ordinariamente, por sua completa execução;
- b) excepcionalmente, por qualquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATADO não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GESTOR DO CONTRATO

11.1 - Fica responsável pelo acompanhamento e fiscalização quanto à completa execução do Contrato, conforme exige o inciso XX, do art. 16 da IN nº 015/2012, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás o servidor Ronaldo Dias Magalhães, nomeado pela Portaria nº 005/2016-SMOSP, de 13 de julho de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Piracanjuba, Estado de Goiás, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

12.2 - E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente termo, lavrado em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, assinam as partes abaixo.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS:



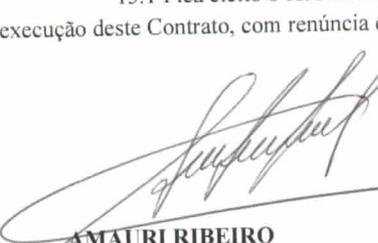
ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

13.1- O presente contrato é regido pelas normas do direito privado e, no que couber, pela Lei nº 8.666, de 21/06/93, inclusive e especialmente os casos omissos neste instrumento.

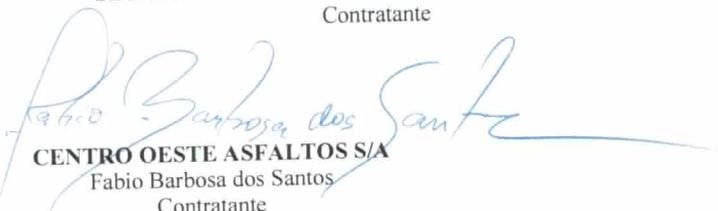
CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DO FORO

15.1 Fica eleito o foro da Comarca de Piracanjuba/GO, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste Contrato, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Piracanjuba, 04 de novembro de 2016.


AMAURI RIBEIRO
PREFEITO DE PIRACANJUBA
Contratante


EDIMAR LOPES MACHADO
SECRETÁRIO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Contratante


CENTRO OESTE ASFALTOS S/A
Fabio Barbosa dos Santos
Contratante

Testemunhas:

01) Nome:.....

CPF:.....

02) Nome:.....

CPF:.....



532 895 441-68



021.498.101-07